

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 382/95

SUMULA: Referenda a assinatura de  
Convênio firmado entre o  
Estado do Paraná, através da  
Secretaria de Estado do  
Desenvolvimento Urbano -  
SEDU, a Companhia de  
Saneamento do Paraná -  
SANEPAR e o Município de  
Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do  
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

**Artigo 1º** : Fica referendada a assinatura do  
Convênio nº 414/94, firmado entre o Estado do Paraná, através da  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, a Companhia de  
Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de Pranchita,  
objetivando a implantação do sistema de Abastecimento de Água no  
Município de Pranchita, na Localidade de Linha São José, de acordo  
com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

**Artigo 2º** : O teor do Convênio citado no artigo  
anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte  
integrante desta Lei.

**Artigo 3º** : Esta entrará em vigor a partir de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM  
11 DE ABRIL DE 1995.

  
JANDIR PEROLDI  
PREFEITO MUNICIPAL